

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 04600.001601/2021-64

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP) E O INSTITUTO CIDADANIA DIGITAL (ICD), VISANDO FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, fundação pública vinculada ao Ministério da Economia do Brasil, localizada em SPO Área Especial 2-A, Asa Sul, Brasília/DF, Brasil, CEP 70.610-900, inscrita no CNPJ n. 00.627.612 / 0001-09, doravante denominada 'Enap', representada por seu Presidente, Sr. Diogo Godinho Ramos Costa, brasileiro, titular da CNH nº 0203936232 DETRAN/RJ, inscrito no CPF n. 097.376.087-71, e **INSTITUTO CIDADANIA DIGITAL**, uma associação sem fins lucrativos, localizada em Av. Angélica, 2.503, 5º Andar, Conjunto 55, Bairro da Consolação, São Paulo/SP, Brasil, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ n. 35.808.843/0001-01, doravante denominado 'ICD', representada por seu Diretor-Executivo, Sr. Felipe Melo França, brasileiro, portador do RG nº 4.196.891, inscrito no CPF n. 009.232.214-09, doravante as 'Partes' e individualmente uma 'Parte', celebram este Acordo de Cooperação Técnica ('Acordo'), tendo em vista o que consta do Processo n. 04600.001601/2021-64 e em observância às disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objetivo deste Acordo é estabelecer as bases gerais para a cooperação científica e técnica entre a Enap e o ICD no campo da formação e desenvolvimento de recursos humanos, bem como no campo do desenvolvimento institucional.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

3.1. A cooperação prevista neste Acordo será implementada por meio de:

- a) promoção conjunta de eventos sobre temas de interesse comum, como cursos, palestras, seminários e outros de natureza semelhante, presenciais ou à distância, incluindo (mas não se limitando a) a série de eventos Fronteiras e Tendências da Enap, o Mestrado internacional da Enap de Políticas Públicas e os minicursos para altos executivos dos três níveis de governo no Brasil (municipal, estadual e federal);
- b) oferta recíproca de vagas em eventos promovidos por cada uma das Partes, tais como cursos, palestras, seminários e outros de natureza semelhante, observados os critérios de seleção e disponibilidade de vagas;
- c) projetos conjuntos de pesquisa técnica e científica;
- d) projetos conjuntos de inovação;
- e) intercâmbio de conhecimentos, experiências, informações e pesquisas científicas decorrentes das atividades das Partes;
- f) intercâmbio de publicações, materiais acadêmicos e outras informações; e
- g) intercâmbio de docentes, pesquisadores, servidores/funcionários e alunos.
- h) Autorização para utilização de instalações físicas e/ou de espaços virtuais de capacitação dos partícipes, com a finalidade de realizar atividades de interesse comum.

3.2. As atividades previstas nesta cláusula que requeiram formalização legal para a sua implementação terão as suas condições específicas (tais como descrição das tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e outros) definidas em

instrumentos específicos acordados entre as Partes.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPEIS**

4.1. São deveres de ambas as partes:

- a) designar uma unidade para atuar como agente de integração (para o desempenho das atividades de que trata este instrumento), a quem caberá informar e dirimir dúvidas;
- b) receber, em suas dependências, empregado(s) e/ou servidor(es) indicado(s) pela outra Parte, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao objeto deste Acordo;
- c) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao estrito cumprimento deste Acordo;
- d) acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, por meio de seu representante;
- e) levar imediatamente ao conhecimento da outra Parte fato que interfira ou possa interferir no andamento das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis; e
- f) notificar, por escrito, a outra Parte das imperfeições, vícios ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes deste Acordo.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DE ATOS E DA UTILIZAÇÃO DA MARCA**

5.1. A divulgação dos atos praticados em decorrência deste Acordo será educativa, informativa ou destinada à disseminação de informação e conhecimento.

5.2. As Partes comprometem-se a submeter, previamente, por escrito, à aprovação uma da outra, todas e quaisquer matérias decorrentes da celebração deste Acordo a serem eventualmente divulgadas por meio de anúncios, publicações, relatórios e outros.

5.3. A marca de uma Parte, representada por seus títulos e logotipos, só pode ser utilizada pela outra Parte mediante sua prévia e expressa autorização.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O presente Acordo será executado e fiscalizado pelas Partes (ou por quem elas designarem), que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que visem a manter e a aprimorar seu objeto.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

7.1. Este Acordo não implica nenhum compromisso financeiro ou transferência de recursos entre as Partes nem gera direito a indenizações, exceto no caso de perda ou dano de equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por uma Parte à outra.

7.2. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente pactuadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles e dos recursos de outras fontes que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste Acordo, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

7.3. Caso as Partes concordem que sobre a necessidade de repasse de recursos entre elas, como forma de conferir efetividade a este Acordo, deverão celebrar instrumento específico para essa finalidade.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O presente Acordo terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado mediante a celebração de um Termo Aditivo

9. **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

9.1. Este Acordo poderá ser alterado durante sua vigência por mútuo acordo entre as Partes. Nenhuma alteração deste Acordo será vinculante, a menos que seja por escrito e assinada por representantes autorizados de ambas as Partes.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer momento antes do fim de sua vigência, mediante consentimento mútuo por escrito de ambas as Partes, ou por uma Parte, mediante notificação por escrito à outra Parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.2. A eventual rescisão deste Acordo não afetará a execução das atividades já instituídas pelas Partes, as quais deverão ser realizadas normalmente até o seu término.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS, DAS DÚVIDAS E DAS DIVERGÊNCIAS

11.1. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelas Partes, por meio de consultas e de mútuo entendimento, após ouvidas as unidades responsáveis por sua execução e sua fiscalização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

12.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal de Brasília/DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A Enap providenciará a publicação de extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes deste instrumento, cada uma agindo por meio de seus representantes devidamente autorizados, assinam o presente Acordo.

Pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública	Pelo Instituto Cidadania Digital
(assinado eletronicamente)	(assinado eletronicamente)
DIOGO G. R. COSTA Presidente da Enap	FELIPE MELO FRANÇA Diretor-Executivo do ICD



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 25/06/2021, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Melo França, Usuário Externo**, em 28/06/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0495369** e o código CRC **1041B992**.